



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 25 de Junho de 2024.

**MENSAGEM Nº 15/2024**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente projeto de Lei que DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTE, CULTURA, ARTESANATO E GASTRONOMIA DE VILA VALÉRIO/ES DÁ OUTRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que o Brasil é um país onde forte é a presença de feiras livres, como maneira de fomentar o comércio municipal e muitas vezes, ressalte-se, como expressão da cultura local;

CONSIDERANDO a fundamental necessidade de que os municípios regulamentem o funcionamento das feiras livres, de forma que a sua execução seja a cada dia mais organizada e que siga padrões que valorizem o grande papel histórico e econômico por elas desempenhado;

CONSIDERANDO o interesse público, sendo a regulamentação da feira livre capaz de organizar e estimular uma importante vertente da economia municipal de Vila Valério/ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO por fim que para instituir a feira nesse município será necessária a concessão de estímulos e incentivos aos interessados, a presente proposta se faz necessária.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 19/2024

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTE, CULTURA, ARTESANATO E GASTRONOMIA DE VILA VALÉRIO/ES DÁ OUTRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: No uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a Feira Arte, Sabor e Cultura de Vila Valério/ES, que abrangerá três categorias de comercialização: ARTESANATO, GASTRONOMIA E APRESENTAÇÕES CULTURAIS; mediante a permissão de uso de bem público precária com condições a serem definidas por Decreto ou regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Vila Valério, através das Secretarias de Cultura, Turismo e Desenvolvimento, promoverá o agendamento e a divulgação da Feira Agrícola Municipal, demarcará o espaço total destinado ao funcionamento do evento, bem como delimitará aquele a ser utilizado por cada participante, podendo disponibilizar bancas padronizadas.

**Art. 2º** Competirá à Prefeitura Municipal de Vila Valério, através do setor competente, realizar o cadastro dos interessados em participar; designar um fiscal para acompanhar o fiel cumprimento da presente lei e colaborar na organização do evento.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal celebrará um Termo de Cessão com os participantes cadastrados, para utilização do espaço público.

**Art. 4º** Poderão ser cadastrados participantes residentes fora da área territorial do município, desde que comprovem que possuem alguma relação de confiança, comprometimento ou contribuição com este.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para que ocorra o seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** A forma de arrecadação pelo município quando a utilização do espaço público para a finalidade exposta nesta lei será regulada pelo Código Tributário Vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 25 de Junho de 2024.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério

